



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 15374.000243/00-03
Recurso nº : 144.884 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996
Recorrente : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado(a) : AEROPARTES INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
Sessão : 13 de junho de 2007
Acórdão : 103-23.063

OMISSÃO DE RECEITAS – PASSIVO FICTÍCIO – Não é possível presumir-se, em face de não comprovação da existência da obrigação, omissão de receitas em ano-calendário posterior aquele em que o lançamento contábil da obrigação foi efetuado.

GLOSA DE VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS – Cancelado o lançamento que motivou a glosa, a esta há de se dispensar igual tratamento.

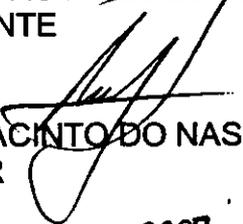
TRIBUTAÇÃO REFLEXA – IRRF – PIS – COFINS – CSLL – Dada a íntima relação de causa e efeito entre eles existente, aplica-se aos lançamentos reflexos o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 SET 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, E LEONARDO DE ANDRADE COUTO e GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES .



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 15374.000243/00-03
Acórdão : 103-23.063
Recurso nº : 144.884
Recorrente : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

RELATÓRIO/VOTO

Trata-se de recurso de ofício manifestado de decisão que deu pela improcedência de autos de infração de IRPJ, IRRF, CSL, PIS e COFINS, lavrados em decorrência da apuração de omissão de receita caracterizada pela manutenção, no Passivo, de obrigação não comprovada e da glosa da variação cambial passiva dessa mesma obrigação.

A não comprovação das obrigações registradas só enseja a presunção de omissão de receita por passivo fictício dentro do mesmo ano-calendário em que contraídas, não sendo possível presumir-se omissão de receitas se o lançamento contábil da obrigação, tida por inexistente e que poderia acobertar despesa inexistente ou postergação de receita, ocorreu em ano-calendário anterior.

No caso, como as obrigações já constavam no Balanço Patrimonial de 31/12/94, a sua não comprovação não pode possibilitar a presunção de omissão de receita no ano-calendário de 1995, pelo que, se houve bem a decisão recorrida quando deu pela improcedência do lançamento.

Diante disso, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, DF, 13 de junho de 2007.

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO